



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 17, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

**Acrescenta o art. 28-A à Lei Orgânica Municipal.**

**Projeto nº 3/2021, de autoria dos Vereadores Sargento Mello Casal, Tiago Bonecão, Zé Márcio, Dr. Antônio Aguiar, Nilton Militão, Kátia Franco, Bejani Júnior, André Luiz, Marlon Siqueira e Julinho Rossignoli.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido à Lei Orgânica Municipal o art. 28-A com a seguinte redação:

"Art. 28-A. No exercício de seu mandato, o Vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais e a áreas sob jurisdição municipal onde se registre conflito ou o interesse público esteja ameaçado.

Parágrafo único. O Vereador poderá diligenciar, inclusive com acesso a documentos, junto a órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da lei."

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 25 de outubro de 2021.

**JURACI SCHEFFER**  
Presidente

**ANTÔNIO SANTOS DE AGUIAR**  
1º Vice-Presidente

**APARECIDO REIS MIGUEL OLIVEIRA**  
1º Secretário